



Ofício BLD.CFILCIP.SURICATO.TCEMG nº 709/2025 – Câmara Municipal de Miravânia
Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2025

Referência: Processo Administrativo nº 019/2025 – Pregão Eletrônico nº 001/2025

Data de abertura e julgamento das propostas: 12/12/2025

Prezados(as) Senhor(a) Gestor(a) e Senhor(a) Controlador(a),

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no exercício das competências previstas na Lei Complementar Estadual nº 102/2008 e na Lei nº 14.133/2021, em especial no controle externo de processos licitatórios, contratos administrativos e atos que geram despesa pública, vem desenvolvendo, por meio de sua Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – **Suricato**, programa de acompanhamento de compras públicas, em especial quanto a direcionamento e/ou aquisição de bens de luxo.

Nesse contexto, identificou-se, em análise nesta data, após detecção eletrônica, que no processo licitatório em epígrafe objetiva-se a aquisição de equipamentos, móveis, componentes de informática e correlatos de marcas e modelos específicos, sem que fosse detectada no Edital a correspondente justificativa.

1. Dos indícios de direcionamento

Constatou-se que, em diversos itens do instrumento licitatório, foram inseridas especificações que limitam o objeto licitado a marcas/fornecedores específicos. A **título exemplificativo**, foram identificados os seguintes indícios de direcionamento:

- No **item 01**, em que se objetiva a aquisição de TV, consta exigência expressa e taxativa acerca do modelo, qual seja: **Smart TV 60" UHD 4K 60DU7700** da marca **Samsung**;

- No **item 02**, em que se objetiva a aquisição de AR CONDICIONADO, consta exigência expressa e taxativa sobre uma tecnologia exclusiva da marca **Elgin**, nos termos “**ECO STAR INVERTER**”;

- No **item 03**, em que se objetiva a aquisição de Impressora colorida, a especificação é bastante detalhada e aparenta cópia da ficha técnica do produto **Impressora Multifuncional L6270** da marca **Epson**, pois conta com exigências bem precisas e taxativas, inclusive de tecnologias próprias da **Epson**: “**EcoFit**” e “**Precision Core**”;

- No **item 04**, em que se objetiva a aquisição de COMPUTADOR, consta exigência de geração mínima de processadores (12ª geração ou superior) que só pode ser atendida por modelos específicos da marca **Intel**;

- No **item 08**, em que se objetiva a aquisição de Cadeira Presidente, constam exigências precisas e taxativas acerca das dimensões exatas do produto, conforme: “*Dimensões: 67P x 69L x 128A centímetros*”, que apenas podem ser atendidas pelo modelo de **Cadeira de Escritório Presidente Ergonômica PU** da marca **Duoffice**;

- No **item 13**, em que se objetiva a aquisição de Notebook, consta exigência expressa e taxativa acerca do modelo de processador **Core i5-13420H** de **13ª geração** da marca Intel, da placa de vídeo **RTX 4050** da linha **Geforce** da marca **Nvidia**.

Por fim, a especificação do notebook é bastante detalhada e aparenta cópia da ficha técnica do equipamento **Notebook Aspire Nitro V15** da marca **Acer**, pois conta com exigências muito precisas e taxativas, que inclui os requisitos das dimensões exatas do produto;

- No **item 14**, em que se objetiva a aquisição de Câmera, consta exigência expressa e taxativa acerca do modelo do equipamento, qual seja: **ZV-E10** da marca **Sony**, acompanhada de cópia de sua respectiva ficha técnica;

- No **item 21**, em que se objetiva a aquisição de Microfone, consta exigência expressa e taxativa acerca do modelo do equipamento, qual seja: **Microfone LARK M2S** da marca **Hollyland**, acompanhada de cópia de sua respectiva ficha técnica;

- No **item 22**, em que se objetiva a aquisição de HD externo, consta exigência expressa e taxativa sobre o modelo do produto **HD Externo 1TB** da marca **Toshiba**, acompanhada de cópia de sua respectiva ficha técnica;

- No **item 23**, em que se objetiva a aquisição de Sanduicheira, consta exigência expressa e taxativas acerca das dimensões exatas do produto, que em análise com as demais descrições apenas podem ser atendidas pelo modelo de **Sanduicheira Grill Antiaderente 800w Break Time** da marca **Elgin**;

- No **item 24**, em que se objetiva a aquisição de Cafeteira, consta exigência expressa e taxativa acerca do modelo almejado, qual seja: PCFE01 da marca **Philco**, acompanhada de cópia de sua respectiva ficha técnica;

- No **item 25**, em que se objetiva a aquisição de Chaleira elétrica, consta exigência expressa e taxativa acerca do modelo almejado, qual seja: **Elétrica EEK10** da marca **Electrolux**, acompanhada de cópia de sua respectiva ficha técnica.

Como se sabe, a escolha da marca em certames licitatórios é a exceção, ficando condicionada à presença de justificativas técnicas, conforme a Súmula nº 270 do TCU e arestos consolidados da Corte de Contas da União¹. No entanto, não identificamos no edital quaisquer

¹ Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificativa. A indicação de

justificativas técnicas ou de padronização que ampare a escolha de marcas e modelos constante do instrumento convocatório.

Vale ressaltar que o mercado de processadores para computadores é altamente concentrado entre as empresas Intel e AMD. Logo, para favorecer a competitividade, mostra-se necessário permitir a participação de modelos com desempenhos similares.

Não se pode esquecer a necessária observância ao princípio da vinculação ao edital (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), pois, uma vez definidas as regras, em princípio, elas não mais poderão ser alteradas porque vinculam não apenas os licitantes como a própria Administração. Ainda, somado ao princípio da isonomia, eventual contratação deve seguir à risca as especificações do objeto discriminadas no edital da licitação que, no caso analisado, há indício de direcionamento.

Quanto a isso, necessário destacar que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, sendo vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, ou que estabeleçam qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021).

No mesmo sentido, a Súmula nº 177, do TCU, abordando a problemática da especificação excessiva, estabelece que a definição do objeto deve ser precisa e suficiente, com especificações mínimas e essenciais, devendo-se justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores do bem a ser adquirido ou prestadores do serviço objeto do certame.

2. Conclusão

Por todo o exposto, de modo a acompanhar as providências adotadas pela administração pública municipal, solicitamos a V.Sa. **resposta ao questionário abaixo e seu encaminhamento em retorno a este Ofício.**

Dessa forma, solicitamos o preenchimento da opção de acordo com a(s) medida(s) tomada(s) por sua Administração buscando sanar os indícios de irregularidades identificados. Caso tenham sido tomadas outras providências, indicar no campo de “Observações adicionais”.

A - Como você utilizou/utilizará essa informação?

() 1. Correção do edital, com republicação e reabertura de prazo (informar link da republicação);

marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário). A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria-Geral
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – SURICATO
Coordenadoria de Fiscalização Integrada e Inteligência em Licitações, Contratos e
Instrumentos de Parceria - CFILCIP



- () 2. Correção do edital, com republicação e sem reabertura de prazo, caso eventuais alterações não impactem na elaboração das propostas (informar link da republicação);
- () 3. Anulação/revogação do certame.

A resposta ao presente ofício, bem como esclarecimentos e informações adicionais deverão ser encaminhadas por meio do e-mail.

O envio do presente Ofício não pressupõe a análise de todos os aspectos do edital e não obsta a realização de outras ações de fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

Carolina de Lurdes Maciel Santos
Coordenadora de Fiscalização Integrada e Inteligência em Licitações, Contratos e Instrumentos
de Parceria – CFILCIP/SURICATO